

3 551000 000000

—————ofo—————

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E ENERGIA

—————
Portaria nº 2/2021

de 11 de janeiro

De acordo com a diretiva da Organização Marítima Internacional (IMO - International Maritime Organization) a partir de 1 janeiro de 2020 o teor de enxofre no Fuel Oil 380 utilizado na Marinha internacional, foi reduzido de 3,5% para 0,5%.

Devido a dimensão do mercado interno e as atuais restrições existentes em termos da logística, armazenamento e transporte Inter-ilhas de produtos petrolíferos, inviabilizam a opção de comercialização no mercado interno de dois produtos em simultâneo (Fuel Oil 380 3,5% e o Fuel Oil 380 0,5%), pelo que país optou pela importação somente do Fuel 380 0,5% de teor de enxofre.

A alteração no teor de enxofre vai permitir o país diminuir as emissões de gases com efeitos de estufa, contribuindo assim para cumprimento dos objetivos preconizados em relação as alterações climáticas.

O Decreto-lei nº 56/2010, de 6 de dezembro, estabelece as bases gerais da organização e funcionamento do Sistema Petrolífero Nacional (SPN), bem como as disposições gerais aplicáveis ao exercício das atividades de armazenamento, transporte, distribuição, refinação e comercialização e à organização dos mercados de petróleo bruto e de produtos de petróleo.

O mesmo diploma estabelece que compete ao governo especificar os tipos, as classificações e as características dos produtos petrolíferos e regulamentar a sua utilização.

Assim, ao abrigo da alínea d) do nº 1 do disposto no artigo 8º do Decreto-lei nº 56/2010, de 06 de dezembro e,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo nº 3 do artigo 264.º da Constituição da República;

Manda o Governo, pelo Ministro da Indústria, Comércio e Energia, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova a especificação a que deve obedecer o Fuelóleo 380 com 0,5% de teor de Enxofre destinado ao mercado interno nacional é fixada no Anexo I, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Revogação

É revogado a Portaria nº 71/2005 de 26 de dezembro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Gabinete do Ministro da Indústria, Comércio e Energia, aos 8 de janeiro de 2021. — O Ministro da Indústria, Comércio e Energia, *Alexandre Dias Monteiro*.

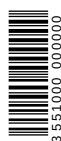
ANEXO I

(a que refere o artigo 1º)

Caraterísticas	Unidades	Limites	Valor	Métodos de Ensaio
Massa volúmica a 15° C	Kg/m ³	máx.	991	NP EN ISO 3675, ISO 12185, ASTM D 1298, ASTM D 4052
Viscosidade cinemática a 50 °C	mm ² /s (cSt)	máx	380	NP EN 3140, ASTM 445, IP 71
Ponto de inflamação	°C	mín.	60	NP EN ISO 2719 - B, ASTM D 93, IP 34
Enxofre	% (m/m)	máx	0,5	ISO 8754, ISO 14596, IP 336 ASTM D 4294
Água	% (v/v)	máx	0,5	ISO 3733, ASTM D 95, IP 74
Sedimento total potencial	% (m/m)	máx	0,1	ISO 10307-2 -Proc. A + ISO 10307 – 1, IP 390
Resíduo Carbonoso micro	% (m/m)	máx	18	ISO 10370, ASTM D 4530, IP 398
Ponto de fluxo	°C	máx	30	ISO 3016, ASTM D 97, IP 15
Cinzas	% (m/m)	máx	0,10	ISO 6245, ASTM D 482, IP 4
Vanádio	mg/Kg	máx	350	ISO 14579, IP 501, IP 470, ASTM D 5863 – Proc. B
Alumínio + Silício	mg/Kg	máx	60	ISO 10478, IP 501, IP 470, ASTM D 5184
Número de Ácido Total	mg KOH/g	máx.	2,5	ASTM D 664 – Proc. A
Sulfureto de Hidrogênio,	mg/kg	máx.	2	IP 570
CCAI - Índice de Aromaticidade de Carbono Calculado -	-	máx	870	Calculado (equação de Lewis) ISO 8217 – Anexo C
Sódio	mg/kg	máx.	100	IP 501, IP 470, ASTM D 5863 – Proc. B
Óleos Lubrificantes Usados (OLU)	mg/kg	-	-	IP 501, IP 470, IP 500

O Fuel é considerado OLU quando uma das condições abaixo é observada:

Cálcio > 30 e Zinco > 15
ou
Cálcio > 30 e Fósforo > 15



3 551000 000000